



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 1.772-21
000001

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.772-21

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao artigo 1º:

Art. 1º

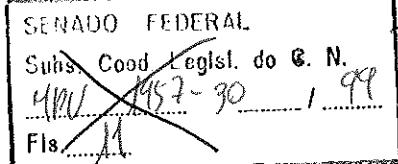
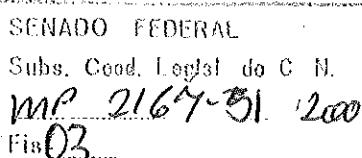
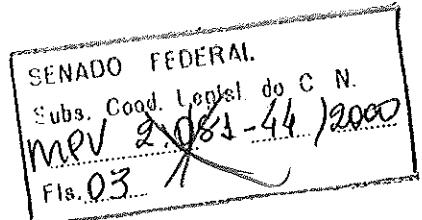
Parágrafo único. No atendimento do que dispõe o inciso I do "caput", somente serão recebidos pela União os valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1972, cujo valor será apurado com base:

- I - no valor médio da cotação nos últimos três meses, quando se tratar de ações;
II - pelo valor de mercado, para os demais tipos de valores mobiliários.

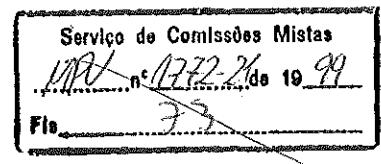
JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de assegurar à União, na qualidade de acionista, o recebimento do justo valor à título de dividendos e de juros sobre o capital próprio. Na forma em que se encontra o texto da Medida Provisória, poderia ocorrer dano ao erário, caso seus direitos de acionista fossem pagos com títulos ou ações de pouca ou nenhuma liquidez. Dessa forma, propomos a inclusão de emenda, determinando que os valores mobiliários a serem recebidos pelo Tesouro Nacional atendam aos preceitos contidos na Lei nº 6.385/76, a qual, em seu artigo 2º, especifica os valores mobiliários que estão sujeitos à fiscalização e controle pela Comissão de Valores Mobiliários. Dessa forma, pretende-se assegurar que os valores mobiliários entregues à União detenham liquidez e aceitação no mercado, requisitos extremamente importantes para salvaguardar os interesses do acionista, que não haviam sido contemplados no texto original da MP. Adicionalmente, estabelecemos que o valor destes papéis será apurado com base no valor da cotação média nos últimos três meses, se forem ações, e pelo valor de mercado, nos demais casos. Com estas alterações, acreditamos serão corrigidas algumas omissões do dispositivo e afastada a possibilidade de eventual dano ao erário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1999.



PR/RS



**CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

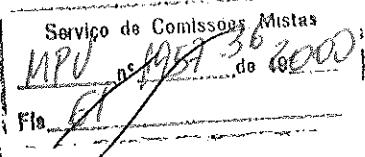
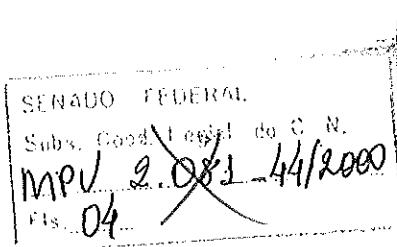
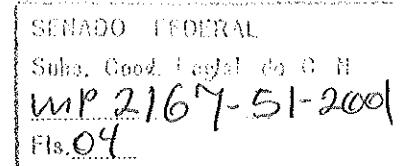
EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.957-36, ADOTADA 26 DE MAIO DE 2000 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "AUTORIZA A UNIÃO A RECEBER EM VALORES MOBILIÁRIOS OS DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO A SEREM PAGOS POR ENTIDADES DE CUJO CAPITAL O TESOURO NACIONAL PARTICIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	EMENDAS NºS
Deputado SERAFIM VENZON	002, 003, 004

SACM

TOTAL DE EMENDAS - 004

Convalidada - 001
Adicionadas - 003





MP 1957-36

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 01/06/00

Proposição: MP nº 1957-36 /00

Autor: Deputado SERAFIM VENZON

Nº Prontuário: 485

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

3

4

Modificativa
4

Aditiva

Página: 1/1

Artigo: 3º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprime-se do artigo 3º, da Medida Provisória nº 1957 - 36, 26 de maio de 2000, o inciso II, do parágrafo Único, do artigo 4º-A, da Lei nº 9.619, de 2 de abril de 1998, acrescido por esta MP:

" Art. 3º.....;

Art. 4º.....

Parágrafo Único.....

II - na forma determinada pelo art. 13 da Lei 9,491, de 1997"

JUSTIFICATIVA

Os recursos do Fundo da Reserva Global de Reversão são arrecadados no Setor de Energia Elétrica e destinam-se a financiar o próprio Setor.

Assinatura:
mask1957 - 36

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legislativa do C. N.
MP 2167-51 /2001
Fls. 05

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legislativa do C. N.
MPV 2.081-44/2000
Fls. 05

Serviço de Comissões
MPD 1957-36 /2000
Fls. 05



MP 1957-36

000003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 01/06/00

Proposição: MP nº 1957-36 /00

Autor: Deputado SERAFIM VENZON

Nº Prontuário: 485

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

3

X

Modificativa
4

Aditiva

Página: 1/1

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

O inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 9.619, de 2 de abril de 1998, modificado pelo artigo 2º, da Medida Provisória nº 1957 - 36, de 26 de maio de 2000 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º.....
§ 2º.....

I - do Fundo da Reserva Global de Reversão, nos termos do disposto no § 4º do art. 4º da Lei nº 5.655, 20 de maio de 1971, alterada pela Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, com a redação dada pela Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, e de conformidade com o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos para entidades da Administração Direta e Indireta da União encontra-se disciplinada no artigo 26 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Assinatura:
mask1957 - 36

SENADO FEDERAL

Subs. Coor. Legislativa G. N.

MP 1957-36 /00

Fls. 06

SENADO FEDERAL

Subs. Coor. Legislativa G. N.

MP 1957-36 /00

Fls. 06

Serviço de Comissões Mistas

MP 1957-36 /00

Fls. 62



MP 1957-36

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 01/06/00

Proposição: MP nº 1957-36 /00

Autor: Deputado SERAFIM VENZON

Nº Prontuário: 485

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

X

Modificativa
4

Aditiva

5

Página: 1/1

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso: II

Alínea:

O inciso II, do artigo 1º da Medida Provisória nº 1957 - 36, de 26 de maio de 2000, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º

II - alienar, ao BNDES Participações S.A - BNDESPAR, os valores mobiliários que receber na forma do inciso I, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000."

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos para entidades da Administração Direta e Indireta da União encontra-se disciplinada no artigo 26 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Assinatura:
mask1957 - 36

SENADO FEDERAL

Subs. Coord. Legal do C.N.

MPR 2164-51/2001

Fls. 09

SENADO FEDERAL

Subs. Coord. Legal do C.N.

MPU 2.081-44/2000

Fls. 07

Serviço de Comissões Mistas

MPV 1957-36 de 6000

Fls. 04